



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 608, DE 25 DE JULHO DE 2025

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de promover a adequação do Sistema CFBio/CRBios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Federal de Biologia, Grupo de Trabalho com a finalidade de promover as ações necessárias à adequada implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, composto pelos seguintes membros:

- Diego de Souza de Araújo, Coordenador;
- Eric Gutierrez Soares de Meneses, Secretário;
- Thairinny Faria Lima de Araújo, Vogal;
- Gabriel Lucas Gonçalves da Silva, Suplente.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, a substituição obedecerá à seguinte ordem: o Secretário assumirá a função de Coordenador; o Vogal assumirá a função de Secretário; e o Suplente assumirá a função de Vogal.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Secretário, o Vogal assumirá a função de Secretário; e o Suplente assumirá a função de Vogal.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Vogal, este será substituído pelo Suplente.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – diagnosticar a situação atual do Sistema CFBio/CRBios quanto ao tratamento de dados pessoais e à conformidade com os dispositivos da LGPD;

II – identificar riscos, lacunas e oportunidades de melhoria nos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

III – planejar e propor medidas administrativas, técnicas e normativas voltadas à proteção de dados pessoais;

IV – Propor modelos e instrumentos internos, inclusive políticas, procedimentos e mecanismos para atendimento dos direitos dos titulares;

V – Acompanhar e subsidiar a execução das ações necessárias à efetiva adequação do Sistema CFBio/CRBios à LGPD;

VI – Adotar outras medidas cabíveis, no âmbito de suas competências, que contribuam para o cumprimento da LGPD e para a consolidação da governança em proteção de dados pessoais no CFBio.

Art. 3º A Presidente do CFBio convocará os membros para as reuniões, a pedido da Coordenação, e poderá fixar prazo para conclusão dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo único. Os membros da Comissão, quando devidamente convocados, farão jus ao recebimento de jeton, auxílio representação ou diária e passagem, conforme o caso, que serão disponibilizados pelo CFBio, ressalvadas as hipóteses excludentes deste direito.

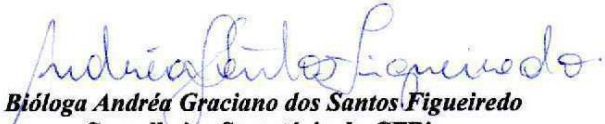
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação e assinatura e possuirá vigência até o dia 31 de dezembro de 2027.

Brasília/DF, 25 de julho de 2025.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D